

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 21312/2019.

RECORRENTE: **CREUZA MARIA DE JESUS.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.

RELATOR: Rosalmir Moreira

EMENTA

ISENÇÃO DE AOS 63 ANOS. Preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Benefício parcial concedido em primeira instancia; Recurso voluntario protocolizado; Solicitação por não concordância sob alegação de características diferentes da real e não locação da UNIDADE 2; Previsão no artigo 293 da Lei nº 7.303/1997 do Código Tributário do Município de Londrina; Realizada diligencia comprobatória com alteração de características da UNIDADE 1; Alterações realizadas no cadastro imobiliário; Mantida cobrança sobre a UNIDADE 2; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 203/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CREUZA MARIA DE JESUS**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, isentando sobre a parte do imóvel, UNIDADE 1, onde reside o beneficiário e mantendo-se a cobrança sobre a UNIDADE 2. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 14 de Setembro de 2021

Rosalmir Moreira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE